

PARECER N º, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para garantir tratamento especial ao adolescente viciado em drogas.

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 408, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente o dever do poder público de prestar assistência médica e psicológica ao adolescente viciado em drogas e de promover campanhas de prevenção e combate ao uso destas. Caso seja sancionada, a lei resultante dessa proposição entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

O ilustre autor justifica a iniciativa com fundamento na gravidade do abuso de drogas por adolescentes. Por tratar-se de grupo etário suscetível a influências de grupo, à manipulação publicitária e ao assédio de traficantes, e tendo em vista a impulsividade comum aos adolescentes, justifica-se o apoio ao tratamento e à prevenção do uso de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, junto a essa população.

O PLS nº 408, de 2011, foi distribuído à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, que se manifestará em caráter terminativo sobre a matéria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH apreciar proposições que versem sobre a proteção à infância e à juventude.

De início, para analisar a matéria, importa observar que o abuso de drogas lícitas e ilícitas é um verdadeiro flagelo social que, como bem identifica o autor da proposição, acomete cruelmente os adolescentes. A imaturidade, as pressões de amigos, o assédio de traficantes e da publicidade e o desejo de fuga dos conflitos emocionais típicos da adolescência favorecem o vício.

Por essas razões, a Constituição Federal garante proteção especial a crianças, adolescentes e jovens dependentes de entorpecentes e drogas afins, prevendo, no seu art. 227, § 3º, inciso VII, o direito desse público a programas de prevenção e atendimento especializado.

Dessa forma, o PLS nº 408, de 2011, representa uma contribuição meritória para enfrentar o grave problema da dependência de drogas, especificando o mandamento constitucional citado.

Ressalvamos apenas a importância de que as crianças sejam contempladas pela proposição, pois a dependência química infantil é tão ou mais trágica e estarrecedora quanto o mesmo vício entre os adolescentes. Estamos certos de que essa inclusão está em harmonia com o propósito do ilustre autor da matéria. Aproveitamos essa oportunidade para promover pequenos reparos de técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2011, nos termos da seguinte emenda substitutiva:
fp2012-00407

EMENDA N° – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 408, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir assistência médica e psicológica à criança e ao adolescente dependentes químicos ou com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Incumbe ao poder público proporcionar assistência médica e psicológica à criança e ao adolescente dependentes químicos ou com problemas decorrentes do uso indevido de drogas e promover campanhas sociais de prevenção e combate ao uso de drogas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de transcorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de março, de 2012

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator “ad hoc”

fp2012-00407



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)(23)

Ana Rita (PT)	(Assinatura)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)		2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT)	<i>Paulo Paim</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Wellington Dias (PT)		4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)		5. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB)		6. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Pedro Simon (PMDB)	<i>Pedro Simon</i>	1. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	<i>Lauro Antonio</i>	2. VAGO
Ivonetete Dantas (PMDB)	<i>Ivonetete Dantas</i>	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)		5. VAGO
+ Paulo Davim (PV)	<i>RKD (RELATOR)</i>	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO		2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Demóstenes Torres (DEM)		3. José Agripino (DEM)

PTB

M. Jarildo Cavalcanti	<i>M. Jarildo Cavalcanti</i>	1. VAGO
Gim Argello		2. VAGO

PR(29)

Magno Malta		1. Vicentinho Alves
-------------	--	---------------------

PSOL

VAGO		1. Randolfe Rodrigues
------	--	-----------------------